



Câmara de Vereadores – Sant'Ana do Livramento/RS

Gabinete – Vereadora

JULIANA LEMOS PRATES

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Regulamenta a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Sant'Ana do Livramento – RS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa regulamentar, no âmbito municipal, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas digitais, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587/2012 e na Lei Federal nº 13.640/2018.

O texto estabelece requisitos para cadastramento de motoristas e veículos, deveres e responsabilidades, regras de fiscalização e penalidades, além de prever a incidência do ISSQN sobre a atividade.

A Comissão de Constituição e Justiça, bem como o IGAM, já se manifestaram pela constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e viabilidade da matéria. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito sob a ótica do desenvolvimento social.

É o sucinto relatório.

Embora a análise da constitucionalidade não seja competência desta Comissão – matéria já apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo IGAM –, é oportuno registrar, em caráter de observação, que determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 123/2025 podem ser questionados à luz do Tema 967 do STF e das Leis Federais nº 12.587/2012 e nº 13.640/2018. Exigências como a identificação visual ostensiva dos veículos

(art. 7º, inciso I), a vistoria anual pela SMTTMU (art. 7º, inciso IV), e multa por embarque direto em via pública (art. 9º, inciso I) configuram restrições que vão além do previsto na legislação federal, podendo ser interpretadas como medidas desproporcionais e, portanto, de difícil aplicabilidade prática. Tais aspectos não inviabilizam a aprovação do projeto, mas justificam a necessidade de ajustes futuros pelo Executivo ou pelo Legislativo, a fim de tornar a regulamentação mais equilibrada e compatível com o interesse público local.

Outro ponto necessário de destacar é a respeito da insuficiência da *vacatio legis*. O projeto fixa prazo de apenas 30 dias para entrada em vigor (art. 13), o que é manifestamente insuficiente para adaptação dos motoristas, empresas de aplicativo, órgãos fiscalizadores e até mesmo para campanhas educativas junto à população.

Uma vacância **de 6 meses** seria mais adequada, permitindo que todos os envolvidos ajustem documentação, cadastros, sistemas de fiscalização e recolhimento de tributos, evitando insegurança jurídica e dificuldades operacionais.

No mais, é inegável que a regulamentação municipal do transporte por aplicativos é necessária para conferir segurança jurídica, coibir a informalidade, proteger os usuários e assegurar a arrecadação tributária. Todavia, o texto apresenta pontos que merecem aprimoramento futuro, por meio de emendas, a fim de garantir um equilíbrio entre regulação e incentivo ao desenvolvimento, dos quais se destacam:

a) Excesso de burocracia e custos ao motorista

O projeto impõe vistoria anual, adesivação ostensiva e diversas obrigações que podem se tornar onerosas para trabalhadores autônomos.

Embora necessárias regras mínimas de segurança, é importante ajustar essas exigências para que não desestimulem a atividade nem criem barreiras desproporcionais.

b) Risco de estímulo à informalidade

Regras demasiado rígidas podem levar motoristas a atuar fora do sistema legal, enfraquecendo fiscalização e arrecadação, e criando justamente o problema que a lei pretende evitar: **o transporte clandestino**. Normas proporcionais e equilibradas incentivam a formalidade e o cumprimento da lei.

c) Potencial de ajustes legislativos futuros

Questões como tributação, identificação dos veículos e exigências administrativas podem ser revistas, por iniciativa do Executivo ou mediante emendas legislativas, para adequar o texto à realidade de Sant'Ana do Livramento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência Social entende que o Projeto de Lei nº 123/2025 deve ser aprovado, considerando sua relevância para a mobilidade urbana, geração de renda e modernização do sistema de transporte.

Entretanto, faz-se ressalva no sentido de que o Executivo Municipal promova regulamentação equilibrada ao editar atos complementares, e que o Legislativo permaneça atento para propor emendas corretivas ou ajustes futuros, garantindo que a norma seja moderna, proporcional e adequada ao panorama social e econômico de Sant'Ana do Livramento.

Destaca-se, de forma especial, a possibilidade de apresentação de emenda verbal durante a discussão geral, conforme prevê o Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa, especificamente quanto a *vacatio legis* de 6 meses, permitindo prazo adequado de adaptação para motoristas, empresas de aplicativos, órgãos fiscalizadores e campanhas educativas.

Assim, esta Relatora é de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** da matéria, com atenção à vacância da norma e aos ajustes futuros necessários para garantir equilíbrio, proporcionalidade e eficácia da norma.

Sant'Ana do Livramento, RS, 29 de setembro de 2025.


Juliana Lemos Prates
VEREADORA
Partido Trabalhista - PT
Poder Legislativo Municipal

RECIBO EM
2025
09/10/2025
10h 15min